PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.505, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012 e os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município para o mesmo período.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, os Vereadores de Pelotas, assim como o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município perceberão seus subsídios nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Em janeiro de 2009 o Prefeito municipal perceberá como subsídio mensal o mesmo valor pago a este agente político no corrente mês.

§ 1º. O Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município perceberão no próximo quadriênio como subsídio o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 2º. Os subsídios fixados neste artigo serão reajustados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices percentuais que forem aplicados aos servidores públicos do Município.

§ 3º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 3º - Em janeiro de 2009 os Vereadores de Pelotas perceberão como subsídio mensal o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 1º. O subsídio fixado no *caput* deste artigo será reajustado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices percentuais que forem aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 2º. O subsídio dos Vereadores fixados no *caput* deste artigo será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nestas sessões.

§ 3º. Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 4º. O Vereador suplente quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 4º - A ajuda de custo mensal da Presidência da Câmara Municipal para o próximo quadriênio, fica estabelecida em 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único: O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Legislativo, durante os impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento da ajuda de custo mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º - No mês de dezembro, os agentes políticos cujos subsídios são fixados por esta Lei, além do valor estabelecido pelo art. 2º e 3º, farão jus à importância correspondente a um subsídio mensal.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores receberão integralmente os seus subsídios.

§ 1º. Estando os agentes políticos referidos no *caput* deste artigo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. Em caso dos agentes políticos referidos no *caput* deste artigo não terem completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de outubro de 2008.

Diosma Martinez Nunes
Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo